



PARECER Nº J /2013 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 69/2013, que altera a Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal".

AUTOR: Deputado Chico Leite
RELATOR: Deputado Robério Negreiros

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 69/2013, de autoria do Deputado Chico Leite, altera os arts. 13, 15, 21, 50 e 87 da Lei Complementar nº 13/1996, que **regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.**

O art. 13 será alterado para nele incluir a previsão de aceitação prévia da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa para a reapresentação de projeto rejeitado de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal.

O art. 15, conforme a modificação proposta, permite ao Governador solicitar à Câmara Legislativa a alteração de proposição de sua iniciativa, mediante apresentação do texto a ser deliberado, antes da apreciação pelas comissões.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Quanto ao art. 21, a mudança sugerida diz respeito à exigência da presença de pelo menos dois terços dos membros da Câmara Legislativa para se deliberar sobre matéria que exija maioria qualificada.

As alterações do art. 50 dizem respeito à redação das proposições: a) indicação de números, fração, quantidade, porcentagem, medida e valor passam a ser expressos por algarismos arábicos ou romanos, conforme o caso, vedada sua reprodução por extenso entre parênteses; b) preferência à forma verbal no presente à forma no futuro; c) datas expressas em dia, mês e ano apenas na primeira referência, nas seguintes, apenas pelo ano.

A última modificação altera o art. 87 e inova quanto ao prazo de vigência quando a lei não traz cláusula específica para sua entrada em vigor. Estabelece o prazo de 15 dias em contraposição aos 45 dias previstos pela Lei de Introdução ao Código Civil (hoje denominada Lei de Introdução ao Direito Brasileiro).

Seguem cláusulas de vigência e revogação.

Justifica o proponente que a Lei Complementar nº 13/1996 representou importante marco na legislação do Distrito Federal, no entanto, há necessidade de alterá-la, a fim de introduzir algumas inovações não cogitadas na época de sua elaboração, que se fazem necessárias no presente momento.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça, por força do art. 63, I, do Regimento Interno, a análise da constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Sob o ponto de vista da admissibilidade, não há obstáculos à aprovação. O projeto tenciona alterar artigos da Lei Complementar Distrital n.º 13/96, com o intuito de aperfeiçoá-la.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PLC N.º 69 / 2013
FOLHA 34 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Quanto ao mérito, a elaboração das normas não é tarefa fácil. Requisitos como os da abstração, generalidade, clareza, concisão e aplicabilidade devem ser observados. Mesmo o mais cuidadoso redator pode não abarcar todas as possibilidades que deseja contemplar. Com o passar do tempo, surgem novas questões e se faz necessária a atualização da norma. É exatamente essa a louvável intenção do autor quando apresenta o presente projeto de lei complementar com o intuito de alterar dispositivos da Lei Complementar nº 13/96, que *dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal*.

Do exposto, concluímos pela admissibilidade e pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Lei Complementar nº 69/13, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em



DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
RELATOR

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PLC 69/2013

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 3 DE SETEMBRO DE 1996, QUE REGULAMENTA O ART. 69 DA LEI ORGÂNICA, DISPONDO SOBRE A ELABORAÇÃO, REDAÇÃO, ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO DISTRITO FEDERAL

AUTORIA: **Dep. CHICO LEITE**
 RELATORIA: **Dep. ROBÉRIO NEGREIROS**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 18/03/2014, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite		X					
Robério Negreiros	R	X					
Aylton Gomes					X		
Cláudio Abrantes	P	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4				4	

RESULTADO:

- APROVADO** Parecer do Relator
 Voto em Separado
 REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.
 Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):
 Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

2ª Ordinária _____ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ